



Goiânia, 07 de agosto de 2017.

**Processo:** 12393/2017

**Assunto:** Desafetação e doação de lotes do Jardim Abaporu pela Prefeitura Municipal de Goiânia – Lei nº 9.023/11.

**Relatório da Comissão Especial de Política Urbana e  
Ambiental do CAU/GO**

O requerente solicita apoio para o movimento e parecer técnico sobre a documentação anexada aos autos que versa sobre desafetação e doação de áreas públicas no Jardim Abaporu.

A desafetação se refere a mudança da destinação original de um bem imóvel público, permitindo sua *alienação*, ou seja, ele pode ser doado, permutado e até mesmo vendido. A Lei nº 9.785 de 1999 (que alterou a Lei nº 6.766/79 - Lei federal de parcelamento do solo urbano) permite a desafetação de bens imóveis, que deve ser objeto de votação em plenário de vereadores, no modelo de lei ordinária, portanto. A atual legislação municipal de parcelamento e loteamentos urbanos é a Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972.

Em Goiânia, leis de desafetação são publicadas desde a década de 1960 quando o chefe do executivo faz doações de áreas para os mais variados destinatários, sem considerar o conjunto da cidade e a necessidade de preservação de áreas para instalação de equipamento e também sem considerar a voz da população dos bairros. Esse fato demonstra a fragilidade da legislação urbanística frente às últimas conquistas sociais que culminaram com a publicação do Estatuto da Cidade, na forma da Lei nº 10.527, de 10 de julho de 2001.

Atuício J. Lima  
10/08/17  
[Assinatura]



Cabe aqui comentar que, mesmo com o Estatuto e os avanços na legislação urbana sobre a regularização fundiária, questão que envolve o este processo, a função social da cidade não pode ser atingida enquanto procedimentos como a desafetação, de que trata a Lei 9.023/11, continuarem a acontecer.

Justifica-se, o poder público, da necessidade de ocupar áreas públicas, alegando falta de terrenos disponíveis na malha urbana para a regularização fundiária, e os mesmos agentes públicos se utilizam do instrumento de desafetação para remanejar a cidade, doando e vendendo essas áreas para particulares. É fato que a própria legislação permite desafetar (por exceção) áreas destinadas a equipamentos sociais para a finalidade de habitação de interesse social (Lei 8.487, de 06 de dezembro de 2006; Lei 8.534, de 31 de maio de 2007; ambas citadas no processo), porém o que se assiste no município é o uso político das leis.

No caso do Jardim Abaporu o procedimento exprime claramente essa intenção a partir dos fatos citados no processo, e mais precisamente, pela forma como o poder executivo agiu naquele bairro. Diante da primeira manifestação de moradores contrária à desafetação, o poder executivo deveria, em primeiro lugar, ter buscado a solução para o que pretendia resolver como questão fundiária, ouvindo os moradores. Isso significa promover a função social da cidade.

Ao contrário, houve uma decisão unilateral, individual, de doar lotes para particulares escolhidos sem critério de cadastro público municipal e com a pressão da *máquina* administrativa, pronta a demarcar as novas propriedades. A falta de estudos técnicos, que poderiam apontar áreas na cidade (não necessariamente públicas) para remanejamento de famílias que ocupam áreas de invasão, são essenciais para os procedimentos de regularização fundiária. Edifícios subutilizados no centro, áreas de vazios urbanos, área fruto de ações civis, são alguns dos objetos que podem ser



utilizados nestes casos, mesmo considerando o tramite burocrático que os envolve.

Com sucesso, os moradores vizinhos às áreas manifestaram-se e se colocaram em confronto físico com o poder público, reação legítima e gloriosa de quem tem direito à cidade. Finalmente, em 2017, passou a tramitar o Projeto de Lei 020/2017 que visa a revogação da desafetação de áreas de destinação primitiva do Parque Amendoeiras e do Jardim Abaporu, alterando dispositivos Lei nº 9.023/11.

O CAU/GO entende que é necessário defender essas ações de confronto com os agentes públicos quando se mostram oportunistas na relação com a cidade e a lei. Apoiamos o movimento pelo direito à cidade e suas instituições públicas, que só podem se estabelecer em áreas de propriedade pública, ou seja, não podem ser doadas.

**Maria Ester de Souza**

Coordenadora Adjunta da Comissão Especial de Política  
Urbana e Ambiental do CAU/GO